



**RETIFICAÇÃO DO ADITAMENTO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR –  
RESOLUÇÃO 012/2023**

**RESOLUÇÃO Nº 013/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fervedouro/MG, tendo recebido no dia 01 de agosto de 2023, a lista dos candidatos a eleição do Conselho Tutelar Gestão 2024-2027 da Comissão Especial Para Eleição resolve:

Art. 1º - Alterar as datas do calendário das eleições que passa a vigorar assim:

<b>MÊS</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>	<b>DATA</b>
MARÇO/23	RESOLUÇÃO COMISSÃO ESPECIAL RESOLUÇÃO PROCESSO ESCOLHA PUBLICAÇÃO EDITAL	21/03/2023 21/03/2023 23/03/2023
MAIO /23	REGISTRO DAS CANDIDATURAS (INSCRIÇÕES) PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS	02/05 A 29/07/2023 03/08/2023
JULHO/23	SOLICITAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES	24/07/2023
AGOSTO/23	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS REUNIÃO COM CANDIDATOS PARA FIRMAR COMPROMISSO RESOLUÇÃO COM CONDUTAS VEDADAS, PERMITIDAS E SANÇÕES CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA TRABALHAR NA ELEIÇÃO REUNIÃO COM MESÁRIOS	03/08/2023 03/08/2023 03/08/2023 23/08/2023 30/08/2023
SETEMBRO/23	SOLICITAÇÃO APOIO POLICIAL DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO CONFECÇÃO DAS CÉDULAS	15/09/2023 15/09/2023 15/09/2023
OUTUBRO/23	REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E COMUNICAÇÃO DO RESULTADO	01/10/2023

FERVEDOURO, 03 DE AGOSTO DE 2023

MARIA ANGÉLICA COSTA LEITE  
PRESIDENTE CMDCA



## **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014/2023**

### **CONDUTAS VEDADAS, PERMITIDAS E SANÇÕES**

#### **DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

##### **DA CANDIDATURA**

5.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

5.2.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

##### **5.3 Dos Votantes**

5.3.1 Poderão votar os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data limite estabelecida em resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Justiça Eleitoral.

5.3.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto.

5.3.3 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato

5.3.4 Não será permitido o voto por procuração

##### **5.4 Da Campanha Eleitoral**

5.4.1 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 5.1.5 do Edital (04/07/2023)

5.4.2 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

5.4.3 As instituições (escola, câmara de vereadores, CRAS, rádio igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

5.4.4 Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes do CMDCA com pelo menos 24 horas de antecedência.

5.4.5 Os debates só ocorrerão com a presença de no mínimo dois candidatos, desde que todos os candidatos tenham sido convidados, e serão supervisionados pelo CMDCA.



5.4.6 Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

5.4.7 Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor desse edital aos organizadores

5.4.8 A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, rede social, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

IV – os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmo endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

V – não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear a identidade;

VI – é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprio como de terceiros.

5.4.9 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

## **5.5 Das Proibições**

5.5.1 é vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixa, letreiros, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital.

5.5.2 é vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;



- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil ou de interesse público.

5.5.3 é vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados etc) ao candidato.

5.5.4 é vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa de entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.5.5 é vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo conselho tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

5.5.6 é proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, previstas no item 5.1.5

5.5.7 É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho.

5.5.8 é vedado aos membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato.

5.5.9 é vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

5.5.10 não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos.

5.5.11 é vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.



5.5.12 é vedado ao candidato ainda:

- a) abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal Nº 64/90 (Lei da Inexigibilidade) e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b) participar, nos 03 meses que antecedem o pleito, de inauguração de obras públicas;
- c) abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal 9.504/97 e alterações posteriores;
- d) utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

#### **5.6 Das Denúncias e Penalidades**

5.6.2 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral.

5.6.3 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 dias do fato.

5.6.4 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

5.6.5 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana.

5.6.6 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

5.6.7 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

MARIA ANGÉLICA COSTA LEITE

PRESIDENTE CMDCA



## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fervedouro/MG no uso de suas atribuições e após análise da Comissão Especial para Eleição do Conselho Tutelar Gestão 2024-2027 que deferiu as inscrições vem por meio desta publicar a lista dos habilitados a concorrer ao pleito bem como o número de suas cédulas.

CANDIDATA Nº 01 – JOANA BELO GONÇALVES COSTA

CANDIDATA Nº 02 – MARIA EDUARDA LAZARONI LAVIOLA DA SILVA (DUDA)

CANDIDATA Nº 03 – MARCILENE LAUREANA DE JESUS

CANDIDATA Nº 04 – ANE KETLEN OLIVEIRA ROSE

CANDIDATA Nº 05 – JULIANA GARCIA FERNANDES

CANDIDATA Nº 06 – VANESSA APARECIDA DIAS FERREIRA

CANDIDATO Nº 07 – DIIONE SILVA DE SOUZA

CANDIDATA Nº 09 – EDNA VITORIA SANTOS GONÇALVES

CANDIDATA Nº 10 – KARIS FERNANDES DE SOUZA

CANDIDATA Nº 11 – DANIELLE DOS SANTOS RAMOS

CANDIDATA Nº 12 – LIDAIANE DANIZETE PAULINO DA SILVA (DAIANE SILVA)

CANDIDATA Nº 13 – TALIA MOREIRA RIBAS

CANDIDATA Nº 14 – MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA (BIBI)

CANDIDATA Nº 15 – ANA CLARA CHICARELLI PEDROSA

As candidatas de nºs 08 desistiu de suas candidatura, por este motivo seu número não aparece.

Fervedouro, 03 de Agosto de 2023

MARIA ANGÉLICA COSTA LEITE

PRESIDENTE CMDCA